Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

LEI no. 2.748, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1995.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE HISTORIADORES DE ERECHIM, O ACERVO HISTÓRICO DA IMAGEM E SOM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica criado o Conselho Municipal de Historiadores de Erechim, órgão de deliberação colegiada, vinculado à estrutura da SMEC.

Art. 2o. - Compete ao Conselho Municipal de Historiadores de Erechim:

I - Registrar a memória histórica de formação do nosso Município;

II - Resgatar a identidade cultural das diversas etnias formadoras de nosso povo;

III - Elaborar e aprovar seu regimento interno;

IV - Coordenar e executar estudos e pesquisas visando o resgate da história de nossos antepassados;

V - Registrar os episódios decisivos da evolução de nosso Município, pela análise de documentos escritos, vestígios e narrativas.

Art. 3o. - O Conselho Municipal de Historiadores de Erechim é composto por 9 (nove) membros e respectivos suplentes, cujos nomes são indicados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devendo constar dentre eles:

I - Pioneiros;

II - Historiadores;

III - Poetas;

IV - Escritores;

V - Estudiosos da história de Erechim;

VI - Professores;

VII - Representante do Governo Municipal;

VIII - Representante da URI;

IX - Geógrafo.

Parágrafo 1o. - O Conselho Municipal de Historiadores de Erechim é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros.

Parágrafo 2o. - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Parágrafo 3o. - Cada membro do Conselho terá direito a um único voto em Sessão Plenária.

Art. 4o. - O funcionamento do Conselho obedecerá ao regimento interno, à presente Lei e à seguinte estrutura:

I - Secretaria Executiva;

II - Mesa Diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário;

III - Comissões;

IV - Plenário como órgão de deliberação máxima.

Parágrafo Único - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente e extraordinariamente quando convocados pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 5o. - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura cederá espaço físico, as instalações e os recursos humanos necessários à manutenção do funcionamento regular do Conselho.

Art. 6o. - A posse dos membros do Conselho Municipal de historiadores de Erechim será dada pelo Sr. Prefeito Municipal ou pelo Secretário MUnicipal de Educação e Cultura.

Art. 7o. - O referido Conselho terá a duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo Sr. Prefeito Municipal se neste período os objetivos a que o mesmo se propõe não foram atendidos.

Art. 8o. - Fica criado o Acervo Histórico da Imagem e Som de Erechim, cuja organização fica a cargo do Conselho Municipal de Historiadores.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

Parágrafo 1o. - O Acervo Histórico que trata este artigo, será composto de depoimentos, pronunciamentos, entrevistas de pessoas do âmbito histórico, artístico-cultural, pedagógico e político de Erechim, como também de expressão Nacional ou Internacional quando de passagem por nosso Município.

Parágrafo 2o. - Os registros serão feitos através de fitas cassete ou de vídeo, álbuns fotográficos, publicações, criação e produção cinematográficas.

Parágrafo 3o. - O Acervo Histórico terá a finalidade de guarda e conservação de documentos referentes a história do passado e do presente de nosso Município.

Art. 9o. - Fica o Poder Executivo autorizado, através do Conselho Municipal de Historiadores, a receber por doações, empréstimos ou por aquisição, bens, objetos mobílias e outros, desde que comprovadamente façam parte da história de Erechim.

Art. 10 - Fica a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, responsável pela guarda, manutenção e conservação de todos os objetos recebidos em doação, por empréstimo ou aquisição.

Art. 11 - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios ou contratos com entidades financiadoras, autarquias ou serviços da União ou do Estado, bem como acordos com particulares e pessoas jurídicas de Direito Privado, visando a plena consecução dos objetivos da presente Lei.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - São revogadas as disposições em contrário.

ERECHIM, 28 DE NOVEMBRO DE 1995.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

EDSON LUIS DAL LAGO
Sec. Mun. de Administração